

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas Assessoria de Controle Interno Técnico

JUSTIFICATIVA TERMO ADITIVO

Processo nº 050505148.000040/2024-41

JUSTIFICATIVA PARA TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – SERVIÇO

REF. CONTRATO Nº 002/2024 - SEVOP CONTRATO Nº 003/2024 - SEVOP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023-CEL/SEVOP/PMM PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE AGREGADOS.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

- 1. Garantia de continuidade dos serviços públicos prestados por esta secretaria;
- 2. Novo processo em licitação, estando na fase interna, necessitando de tempo para a conclusão da fase externa, que inclui etapa as como a publicação do edital, a seleção do fornecedor e a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Informo primeiramente que a realização do aditivo de serviços aos contratos 002/2024 - SEVOP e 003/2024 - SEVOP, vinculados à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023/SEVOP/PMM, é crucial para garantir que haja saldo suficiente para a aquisição dos materiais necessários à continuidade das obras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP, enquanto o novo processo licitatório está em andamento.

Destaco que o novo processo licitatório visa a aquisição de agregados e encontra-se atualmente na fase interna, com parecer emitido pela PROGEM. Após a implementação das recomendações feitas, o processo seguirá para a fase externa, que inclui a publicação do edital, a seleção do fornecedor e a assinatura do contrato. Contudo, devido à complexidade do processo e às diversas etapas envolvidas, não há uma previsão exata para a conclusão de todos os trâmites legais.

Diante dessa situação, é necessário aditivar os contratos 002/2024 - SEVOP e 003/2024 - SEVOP para assegurar a disponibilidade de recursos para a aquisição de PEDRA RACHÃO e PEDRA MÃO, materiais essenciais para o andamento das obras.

A PEDRA RACHÃO, objeto do contrato 002/2024 - SEVOP, é fundamental para o reforço da infraestrutura, proporcionando uma base sólida e estável nas obras de contenção e fundação. Já a PEDRA MÃO, relacionada ao contrato 003/2024 - SEVOP, é indispensável para auxiliar na construção da contenção feita através de gabião, da PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO ITACAIÚNAS, garantindo a proteção das margens e a estabilidade da estrutura.

Assim, o aditivo proposto é uma medida estratégica para assegurar que as obras possam continuar sem interrupções, mantendo o cronograma e a qualidade das infraestruturas planejadas pela SEVOP, até que o novo processo licitatório seja finalizado.

Ressalto ainda que, o acréscimo de quantitativo por tipo de agregado, está dentro dos parâmetros legais, conforme planilha anexa.

Com base no disposto, solicito a aprovação deste aditivo como uma medida essencial para

manter a operação da SEVOP até que o novo processo licitatório seja finalizado e os contratos subsequentes estejam em vigor. Para facilitar analise, seguem quadros resumos dos contratos.

QUADRO RESUMO DE PRAZOS DO CONTRATO				
CONTRATO Nº 002/2024 - SEVOP	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATUAL	
	04/01/2024	04/01/2024 até 31/12/2024	R\$ 170.000,00	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 018/2023-CEL/SEVOP/PMM	27/01/2023	27/01/2023 até 27/01/2024	R\$ 4.555.807,50	
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - SERVIÇO	EM TRÂMITE	04/01/2024 até 31/12/2024	R\$ 170.000,00 + ADITIVO = R\$ 209.100,00	

QUADRO RESUMO DE PRAZOS DO CONTRATO				
CONTRATO Nº 003/2024 - SEVOP	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATUAL	
	04/01/2024	04/01/2024 até 31/12/2024	R\$ 281.250,00	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 018/2023-CEL/SEVOP/PMM	27/01/2023	27/01/2023 até 27/01/2024	R\$ 4.555.807,50	
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - SERVIÇO	EM TRÂMITE	04/01/2024 até 31/12/2024	R\$ 281.250,00 + ADITIVO = R\$ 345.625,00	

Importante também destacar a previsão legal, conforme descrito a seguir:

EMBASAMENTO JURÍDICO - LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO III – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS

A alteração dos contratos da Administração Pública é regulamentada pelo art. 65 da Lei 8.666/93, que diz:

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Com base na normativa jurídica apresentada, o aditamento deste contrato é um procedimento tecnicamente viável, devendo ser analisado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá a legalidade deste.

Marabá-PA, 26 de agosto de 2024

Documento Assinado Eletronicamente Carlos Eduardo Zaupa

Port. 212/2018-GP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa**, **Técnico em Gestão**, em 26/08/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 397, de 2 de agosto de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0088691** e o código CRC **8FB79BA0**.

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN,, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765 @email_unidade@, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 050505148.000040/2024-41

SEI nº 0088691